

Lei nº 382

Que Estabelece valor de Diárias

A Câmara Municipal de Piracema, Decreta:

Art. 1º - Fica alterado art. 1º da Lei nº 314 de 22/11/69, que concede e estabelece valor de diárias a funcionários Municipais, a serviço da Municipalidade fora do Município.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por diária, ao funcionário que ausentar mais de 12 horas, e meia diária quando for menos de 12 horas de ausência a serviço da Municipalidade.

Comenda nº 01 - Onde se lê, leia - se Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Art. 2º - Todenda a Tesouraria da Prefeitura fazer o respectivo adiantamento das importâncias relativas a diária, até o regresso do servidor para averto com a Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 12 de julho de 1972.

Luiz Rodrigues da Costa.
Prefeito Municipal